



CASA DE REPOUSO
ALEXANDRE FERREIRA

INVÁLIDOS DO COMÉRCIO

INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL
FUNDADA EM 10 DE ABRIL DE 1929
CONTRIBUINTE N.º 500 730 415

Projecto dos Estatutos – Versão de 2007.06.05

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Denominação, Natureza, Sede, Duração, Objecto, Organização, Funcionamento e Serviços

Artigo 1º

“INVÁLIDOS DO COMÉRCIO”, denominação oficial e histórica, é uma Associação particular de solidariedade social, de âmbito nacional, fundada em 10 de Abril de 1929.

Artigo 2º

A sua sede é em Lisboa, na Rua Alexandre Ferreira, 48-A, freguesia do Lumiar.

Artigo 3º

A Associação INVÁLIDOS DO COMÉRCIO é constituída por tempo indeterminado.

Artigo 4º

“INVÁLIDOS DO COMÉRCIO” tem por objecto, mediante a prestação de serviços ou quaisquer por outras formas consideradas adequadas, a protecção dos cidadãos na velhice e invalidez, em todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade de trabalho.

Artigo 5º

1. Para a realização do seu objecto a Associação mantém e desenvolverá as seguintes actividades:



CASA DE REPOUSO
ALEXANDRE FERREIRA

INVÁLIDOS DO COMÉRCIO

INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL
FUNDADA EM 10 DE ABRIL DE 1929
CONTRIBUINTE N.º 500 730 415

- a) O funcionamento de “Lares de Idosos”, designadamente os denominados “Casa de Repouso Alexandre Ferreira” e “Casa de Repouso Possidónio da Silva”, sítos em Lisboa, freguesia do Lumiar e freguesia dos Prazeres, respectivamente;
- b) A prática de qualquer outra valência de apoio aos idosos, nomeadamente, “Centros de Dia”, “Apoio Domiciliário”, entre outros;
- c) O funcionamento de residências vitalícias, designadamente, as sitas na “Casa de Repouso Alexandre Ferreira” e denominada “Ala José Manuel Dias” e na “Casa de Repouso Possidónio da Silva”, com as correspondentes prestações de serviços;
- d) A prestação de auxílio monetário, a título eventual, a quem dele demonstre carecer, mormente a indivíduos que sofram de enfermidade impeditiva do seu ingresso nos Lares da Associação;

2. As principais actividades da Associação são as referidas nas alíneas a), b) e d) do número anterior. A actividade constante da alínea c) constitui actividade complementar, cujas receitas se destinam a prover e auxiliar as actividades referidas nas alíneas a), b) e d).

Artigo 6º

A organização e funcionamento dos diversos sectores de actividade da Associação constarão de regulamentos elaborados e aprovados pela Direcção.

Artigo 7º

1. Os serviços prestados pela Associação serão gratuitos ou remunerados em regime de proporção, de acordo com a situação económica dos utentes e do seu agregado familiar.
2. As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas emitidas pelos serviços oficiais competentes e/ou, com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os mesmos serviços.



CASA DE REPOUSO
ALEXANDRE FERREIRA

INVÁLIDOS DO COMÉRCIO

INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL
FUNDADA EM 10 DE ABRIL DE 1929
CONTRIBUINTE N.º 500 730 415

3. A cedência de residências vitalícias e os serviços nelas prestados serão remunerados de acordo com a tipologia de residência, a idade, a situação socio-económica e outras características dos utentes, a ponderar pela Direcção, tendo em conta o estabelecido no respectivo regulamento.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Artigo 8º

1. A Associação compõe-se de número ilimitado de associados.
2. Podem ser associadas pessoas colectivas, ou pessoas singulares que não tenham completado 60 anos de idade.

Artigo 9º

Haverá duas categorias de associados:

1. Honorários – As pessoas que, através de serviços ou donativos, dêem contribuições especialmente relevantes para a realização do objecto da Associação, com tal reconhecimento ratificado em Assembleia-Geral.
2. Efectivos – As pessoas que se proponham colaborar na realização do objecto da Associação, obrigando-se ao pagamento dos títulos de associado (exemplar dos estatutos e cartão de identificação do associado) e da quota mensal, em montante fixado pela Assembleia-Geral.

Artigo 10º

A qualidade de sócio prova-se pela apresentação do cartão de associado e da última quota vencida e regularizada, ou pela inscrição no livro respectivo, que a Associação obrigatoriamente possuirá.



CASA DE REPOUSO
ALEXANDRE FERREIRA

INVÁLIDOS DO COMÉRCIO

INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL
FUNDADA EM 10 DE ABRIL DE 1929
CONTRIBUINTE N.º 500 730 415

Artigo 11º

São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente as suas quotas, tratando-se de associados efectivos;
- b) Comparecer às reuniões da Assembleia-Geral;
- c) Desempenhar com zelo os cargos para que forem eleitos.

Artigo 12º

Os associados gozam, nomeadamente, dos seguintes direitos:

- a) Tomar parte nas reuniões da Assembleia-Geral;
- b) Eleger e ser eleitos para os corpos sociais;
- c) Requerer a convocação da Assembleia-Geral, nos termos do nº 3 do artigo 35º;
- d) Preferência na admissão nos equipamentos da Associação;
- e) Quaisquer outros que resultem dos Estatutos e regulamentos.

Artigo 13º

Os associados efectivos só podem ser eleitos para os corpos sociais se tiverem em dia o pagamento das suas quotas e fizerem parte do quadro associativo há, pelo menos, um ano.

Artigo 14º

1. Os associados efectivos podem requerer a suspensão do pagamento das suas quotas, sem prejuízo da sua antiguidade social, com o fundamento de estarem a beneficiar da acção da Associação, desempregados e sem subsídio de desemprego, doentes e sem subsídio de doença, mas ficam impedidos de exercer os direitos consignados no artigo 12º, durante o período da suspensão.
2. Para efeitos de eleição para os corpos sociais, o impedimento a que se refere o número anterior só cessa um ano após o recomeço efectivo do pagamento da quotização, por parte dos associados que hajam requerido a suspensão em causa.



CASA DE REPOUSO
ALEXANDRE FERREIRA

INVÁLIDOS DO COMÉRCIO

INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL
FUNDADA EM 10 DE ABRIL DE 1929
CONTRIBUINTE N.º 500 730 415

3. Os associados efectivos com mais de 65 anos de idade, querendo, podem requerer a redução do quantitativo das suas quotizações para 50% do valor da quota fixada pela Assembleia-Geral, desde que tenham completado 25 anos de inscrição.

Artigo 15º

1. Os associados que perderem a qualidade de sócios há menos de 5 anos, a seu pedido ou por atraso do pagamento de quotas, poderão readquirir os seus direitos, desde que paguem a totalidade da quotização respeitante ao período de interregno, pelo último valor fixado em Assembleia-Geral, no máximo de 12 prestações mensais iguais.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior a faculdade de ser eleito para os corpos sociais só é readquirido decorrido um ano sobre o pagamento da totalidade da quotização respeitante ao período de interregno.

Artigo 16º

A qualidade de associado não é transmissível, quer por acto entre vivos, que por sucessão.

Artigo 17º

1. Perdem a qualidade de associados todos aqueles que:

- a) Deverem as quotas de, pelo menos, um ano;
- b) Dolosamente tiverem prejudicado materialmente a associação ou praticando actos que a pudessem prejudicar, ainda que interrompidos por acto de outrem, ou concorrido para o seu desprestígio;

2. A perda de qualidade de sócio prevista na alínea b) só se efectivará após a respectiva audição e posterior exclusão em Assembleia-Geral.

Artigo 18º

O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à Associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as



CASA DE REPOUSO
ALEXANDRE FERREIRA

INVÁLIDOS DO COMÉRCIO

INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL
FUNDADA EM 10 DE ABRIL DE 1929
CONTRIBUINTE N.º 500 730 415

prestações em que se tenha constituído, relativas ao tempo em que foi membro da Associação.

CAPÍTULO III

Dos Corpos Sociais

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 19º

Os corpos sociais da Associação são constituídos por: Assembleia - Geral, Direcção e Conselho Fiscal.

Artigo 20º

1. O exercício de qualquer cargo nos corpos sociais é gratuito, mas pode justificar o reembolso de despesas dele decorrentes, designadamente as referentes a refeições deslocações e outras despesas comprovadamente ao serviço da Associação.
2. O valor a reembolsar será definido em regulamento próprio a aprovar pela Direcção e em caso nenhum pode exceder o valor máximo unitário estabelecido para funcionários do Estado.

Artigo 21º

1. A duração do mandato dos corpos sociais é de três anos, devendo proceder-se à sua eleição, em Assembleia-Geral, durante o mês seguinte ao da Assembleia-Geral anual de apresentação e aprovação do relatório e contas.
2. Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente, considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos corpos sociais.



CASA DE REPOUSO
ALEXANDRE FERREIRA

INVÁLIDOS DO COMÉRCIO

INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL
FUNDADA EM 10 DE ABRIL DE 1929
CONTRIBUINTE N.º 500 730 415

3. O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia-Geral cessante ou seu substituto.
4. A tomada de posse referida no número anterior deverá realizar-se na primeira quinzena após o acto eleitoral.

Artigo 22º

1. Podem realizar-se eleições parciais no decurso do mandato, quando ocorram vagas que não forem ocupadas pelos membros suplentes e que não excedam a metade menos um do número total dos membros dos corpos sociais.
2. O termo do mandato dos membros eleitos nestas condições coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

Artigo 23º

1. Não são elegíveis para os corpos sociais os associados que, mediante processo judicial, tenham sido afastados dos cargos que desempenhavam na Associação ou noutra associação particular de solidariedade social, ou que tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício dessas funções;
2. Os associados que se acharem ligados por laços familiares, nomeadamente cônjuges, parentes ou afins na linha recta ou até ao 3º grau da linha colateral, não podem exercer, em simultâneo, cargos nos corpos sociais da Associação.

Artigo 24º

Aos membros dos corpos sociais não é permitido o desempenho simultâneo de mais de um cargo na Associação.

Artigo 25º

Os membros dos corpos sociais só podem ser eleitos para o mesmo órgão para dois mandatos consecutivos e interpoladamente não podem cumprir mais de três mandatos.



CASA DE REPOUSO
ALEXANDRE FERREIRA

INVÁLIDOS DO COMÉRCIO

INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL
FUNDADA EM 10 DE ABRIL DE 1929
CONTRIBUINTE N.º 500 730 415

Artigo 26º

1. A Direcção e o Conselho Fiscal são convocados pelos respectivos Presidentes, tendo em conta a periodicidade mínima estabelecida para as respectivas reuniões, por sua iniciativa ou por solicitação de dois titulares, não podendo deliberar sem que esteja presente a maioria dos seus membros.
2. As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos titulares presentes, sendo atribuído ao Presidente o voto de qualidade.

Artigo 27º

Os membros dos corpos sociais não podem abster-se de votar nas deliberações tomadas em reuniões a que estejam presentes e são responsáveis pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato, salvo se, para além dos motivos previstos na lei geral:

- a) Não tiverem tomado parte na respectiva deliberação e a reprovarem, através de declaração em acta na primeira sessão em que se encontrem presentes após a deliberação em causa;
- b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar em acta.

Artigo 28º

Os membros dos corpos sociais não podem votar em assuntos que directamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes e equiparados.

Artigo 29º

É vedado aos membros dos corpos sociais contratar directa ou indirectamente com a Associação.



CASA DE REPOUSO
ALEXANDRE FERREIRA

INVÁLIDOS DO COMÉRCIO

INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL
FUNDADA EM 10 DE ABRIL DE 1929
CONTRIBUINTE N.º 500 730 415

SECÇÃO II

Da Assembleia-Geral

Artigo 30º

A Assembleia-Geral é constituída por todos os associados que se acharem nas condições previstas para os associados efectivos.

Artigo 31º

Aos associados compete deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos da Associação e, em especial:

- a) Definir as linhas fundamentais de actuação da Associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, dos membros da Mesa da Assembleia-Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar, anualmente, o orçamento e o programa de acção para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a contracção de empréstimos;
- f) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação;
- g) Fixar o montante da quota mínima;
- h) Deliberar sobre a perda da qualidade de associado prevista no nº2 do artigo 17º e sobre a concessão da qualidade de associado honorário, nos termos do artigo 10º;
- i) Vigiar a fidelidade do exercício dos corpos sociais aos objectivos estatutários;
- j) Autorizar a Associação a demandar os membros dos corpos sociais e mandatários por factos praticados no exercício das suas funções;
- k) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;



CASA DE REPOUSO
ALEXANDRE FERREIRA

INVÁLIDOS DO COMÉRCIO

INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL
FUNDADA EM 10 DE ABRIL DE 1929
CONTRIBUINTE N.º 500 730 415

- l) Deliberar sobre qualquer matéria da competência da Direcção que esta entenda dever submeter à sua apreciação;
- m) Ratificar ou alterar regulamentos internos sempre que lhe sejam submetidos.

Artigo 32º

1. A Mesa da Assembleia-Geral será constituída por um Presidente, dois Secretários e por mais dois membros suplentes eleitos por esta por um período de três anos.
2. Na falta ou não comparência daqueles servirá de Presidente da mesa da Assembleia-Geral o Presidente do Conselho Fiscal sendo os Secretários eleitos entre os associados presentes.

Artigo 33º

Compete à mesa da Assembleia-Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da assembleia, representá-la e, decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos actos eleitorais, sem prejuízo de recurso, nos termos legais.

Artigo 34º

1. A Assembleia-Geral é convocada pelo Presidente da Mesa, ou seu substituto, com antecedência não inferior a quinze dias, através de anúncio publicado em dois jornais diários de grande circulação na cidade de Lisboa e no sítio electrónico (Internet) e nas vitrinas da Associação.
2. Da convocatória constará o dia, hora, o local e a ordem de trabalhos.
3. A Assembleia só poderá funcionar e deliberar, em primeira convocação, com a maioria dos associados.
4. Se não houver número legal de associados, a Assembleia reunirá com qualquer número de presenças, uma hora depois de inicialmente marcada.

Artigo 35º

1. A Assembleia-Geral reunirá ordinariamente duas vezes em cada ano, sendo realizada pelo menos uma, até 31 de Março para discussão e votação das contas do ano anterior



CASA DE REPOUSO
ALEXANDRE FERREIRA

INVÁLIDOS DO COMÉRCIO

INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL
FUNDADA EM 10 DE ABRIL DE 1929
CONTRIBUINTE N.º 500 730 415

com o respectivo parecer do Conselho Fiscal, e outra até 15 de Novembro para apreciação e votação do orçamento e programa de acção para o ano seguinte, bem como do respectivo parecer do Conselho Fiscal.

2. A Assembleia-Geral reunirá de três em três anos, no mês de Abril, imediatamente após a realização da Assembleia-Geral de apresentação e aprovação de contas, para proceder à eleição dos corpos sociais para o triénio seguinte, observando-se em todos os seus actos o regulamento eleitoral aprovado em Assembleia-Geral.

3. A Assembleia-Geral reunirá sempre que convocada pelo Presidente da respectiva Mesa, a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 100 associados que sejam eleitores.

4. A convocatória da Assembleia-Geral, nos termos do número anterior, deve ser efectuada no prazo de quinze dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de 30 dias, a contar da data de recepção do pedido ou requerimento.

5. A Assembleia-Geral que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 36º

1. Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações da Assembleia-Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.

2. As deliberações sobre matérias constantes das alíneas f), j) e k) do artigo 31º exigem o voto favorável de, pelo menos, dois terços do número dos associados presentes.

3. No caso da alínea f) do artigo 31º, a dissolução não terá lugar se, pelo menos 32 associados se declararem dispostos a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.

4. As deliberações sobre questões de funcionamento da Assembleia-Geral são tomadas por maioria simples.



CASA DE REPOUSO
ALEXANDRE FERREIRA

INVÁLIDOS DO COMÉRCIO

INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL
FUNDADA EM 10 DE ABRIL DE 1929
CONTRIBUINTE N.º 500 730 415

Artigo 37º

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, são anuláveis as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos fixada na convocatória,
2. As deliberações relativas ao exercício da competência da Assembleia-Geral consignada na alínea j) do artigo 31º, podem ser tomadas na sessão convocada para a apreciação do balanço, relatório e contas do exercício, mesmo que a respectiva proposta não conste da ordem de trabalhos.
3. Nas reuniões da Assembleia-Geral são proibidas as discussões de matérias estranhas aos fins prosseguidos pela associação e nulas as deliberações que, sobres elas porventura possam ser tomadas.

Artigo 39º

1. Os associados não poderão votar, por si ou como representantes de outrem, nas matérias que directamente lhes digam respeito, ou nas quais sejam parte interessada os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes e equiparados.
2. Os associados podem, fazer-se representar por outros sócios nas reuniões da assembleia-geral, mediante procuração expressamente passada para o efeito, mas cada sócio não poderá representar mais de um associado.
3. Aos associados não é permitido o voto por correspondência.
4. Os associados que sejam também seus trabalhadores ou beneficiários, não têm direito de voto nas deliberações respeitantes a retribuições de trabalho, regalias sociais ou quaisquer benefícios que lhes respeitem.
5. Os associados de menor idade podem ser representados pelos seus representantes legais mediante a apresentação de certidão de nascimento actualizada.

Artigo 39º

De todas as reuniões da Assembleia-Geral serão lavradas actas em livro próprio e assinadas pelos membros da respectiva mesa ou por quem os substituir.



CASA DE REPOUSO
ALEXANDRE FERREIRA

INVÁLIDOS DO COMÉRCIO

INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL
FUNDADA EM 10 DE ABRIL DE 1929
CONTRIBUINTE N.º 500 730 415

SECÇÃO III

Da Direcção

Artigo 40º

1. A Direcção é composta por sete membros: um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro, dois Secretários e dois Vogais.
2. Com os membros efectivos serão eleitos três suplentes.

Artigo 41º

1. Compete à Direcção gerir e administrar a Associação e designadamente:
 - a) Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários;
 - b) Elaborar anualmente o relatório e contas, bem como o orçamento e programa de acção para o ano seguinte, submetendo-os à deliberação da Assembleia-Geral, devidamente acompanhados dos respectivos pareceres do Conselho Fiscal;
 - c) Fixar, ou modificar, a estrutura dos serviços da Associação e regular o seu funcionamento elaborando regulamentos internos, de acordo com os princípios e normas técnicas emitidos pelos serviços oficiais competentes;
 - d) Velar pela organização e funcionamento dos serviços, bem como a execução dos registos contabilísticos na óptica da contabilidade social, nos termos da lei;
 - e) Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal da Associação, exercendo, em relação a ele, a competente acção disciplinar;
 - f) Admitir os associados e registar a perda de qualidade de sócio dos que deixarem de pagar quotas durante um ano;
 - g) Manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores pertencentes à Associação;
 - h) Deliberar sobre a aceitação de heranças, legados e doações;
 - i) Providenciar sobre fontes de receita da Associação;



CASA DE REPOUSO
ALEXANDRE FERREIRA

INVÁLIDOS DO COMÉRCIO

INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL
FUNDADA EM 10 DE ABRIL DE 1929
CONTRIBUINTE N.º 500 730 415

- j) Celebrar acordos de cooperação com os serviços oficiais da Segurança Social ou outros por estes indicados;
 - k) Representar a Associação em juízo ou fora dele;
 - l) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação.
2. A Direcção poderá constituir mandatários com os poderes que julgue convenientes, incluindo os de substabelecer.
3. Os levantamentos dos fundos da Associação, que se acharem depositados em quaisquer instituições de crédito só poderão ser efectuados com as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro ou, nas faltas ou impedimentos de um deles, com as assinaturas conjuntas do outro e de um terceiro membro da Direcção que, para tanto, for especialmente designado pela própria Direcção.

Artigo 42º

1. Compete especialmente ao Presidente da Direcção:

- a) Representar a Direcção, em juízo ou fora dele;
- b) Superintender na administração da Associação e orientar e fiscalizar os respectivos serviços;
- c) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando, estes últimos, à ratificação da Direcção na primeira reunião seguinte;
- d) Promover a execução das deliberações da Assembleia-Geral e da Direcção;
- e) Exercer o voto de qualidade;
- f) Zelar pela correcta execução das deliberações da Direcção;
- g) Distribuir os diversos sectores de actividade ou pelouros, criados ao abrigo do artigo 6º pelos titulares da Direcção, da forma que considere mais criteriosa.

2. Nas suas faltas ou impedimentos, o Presidente será substituído, respectivamente, pelo Vice-Presidente, pelo Tesoureiro ou pelo Secretário ou Vogal por si designado para o efeito.



CASA DE REPOUSO
ALEXANDRE FERREIRA

INVÁLIDOS DO COMÉRCIO

INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL
FUNDADA EM 10 DE ABRIL DE 1929
CONTRIBUINTE N.º 500 730 415

Artigo 43º

A Direcção fixará as datas ou a periodicidade das suas reuniões ordinárias e reunirá extraordinariamente sempre que seja convocada pelo Presidente, por sua iniciativa, ou a solicitação de pelo menos dois membros da Direcção.

Artigo 44º

1. Das reuniões da Direcção serão elaboradas actas, assinadas pelos membros presentes, nas quais são mencionados, de forma sucinta mas clara, todos os assuntos tratados.
2. Os participantes nas reuniões podem ditar para a acta a súmula das suas intervenções, sendo-lhes ainda facultado consignar em acta o voto de vencido.

Artigo 45º

Sem prejuízo do disposto no número 3 do artigo 41º, a Associação obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois membros da Direcção, sendo uma delas, obrigatoriamente, do Presidente ou do Vice-Presidente;
- b) Pela assinatura dos mandatários constituídos no âmbito e nos termos do correspondente mandato.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 46º

1. O Conselho Fiscal é constituído por três membros, os quais entre si nomearão o Presidente.
2. Com os membros efectivos será eleito um suplente.



CASA DE REPOUSO
ALEXANDRE FERREIRA

INVÁLIDOS DO COMÉRCIO

INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL
FUNDADA EM 10 DE ABRIL DE 1929
CONTRIBUINTE N.º 500 730 415

Artigo 47º

Compete ao Conselho Fiscal inspeccionar e verificar todos os actos de administração da Associação, zelando pelo cumprimento dos estatutos e regulamentos e, em especial:

- a) Exercer a fiscalização sobre o movimento contabilístico e documentos de suporte respectivos, sempre que o julgue conveniente;
- b) Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento apresentados pela Direcção;
- c) Emitir parecer sobre qualquer assunto que lhe seja submetido pela Direcção.

Artigo 48º

1. O Conselho Fiscal pode propor à Direcção reuniões extraordinárias para discussão conjunta de assuntos que entenda pertinentes.
2. O Conselho Fiscal, no desempenho das suas funções de fiscalização e acompanhamento da actividade da Associação, sempre que entenda necessário, pode solicitar à Direcção a promoção de Inspecções ou Auditorias aos diversos serviços da Associação, a realizar por entidades externas independentes ou serviços oficiais de tutela;
3. Os membros do Conselho Fiscal podem assistir, sempre que o julgarem conveniente, às reuniões da Direcção, sem direito a voto.

Artigo 49º

1. O Conselho Fiscal deverá reunir, pelo menos uma vez em cada trimestre.
2. De todas as reuniões serão lavradas actas em livro próprio e assinadas pelos membros presentes.



CASA DE REPOUSO
ALEXANDRE FERREIRA

INVÁLIDOS DO COMÉRCIO

INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL
FUNDADA EM 10 DE ABRIL DE 1929
CONTRIBUINTE N.º 500 730 415

CAPÍTULO IV

Das Comissões Auxiliares

Artigo 50º

A Direcção poderá nomear Comissões Auxiliares que reputar necessárias para o bom desempenho da sua missão devendo estas Comissões apresentar-lhe o relatório do seu trabalho.

CAPÍTULO V

Da Admissão nos “Lares e Centros de Dia para Idosos”

Artigo 51º

Nas Casas de Repouso da Associação podem ser admitidos, preferencialmente, os candidatos que tenham exercido a sua actividade profissional no comércio, ou nos serviços administrativos de empresas públicas ou privadas, ou de quaisquer organismos ou instituições do sector privado, os seus cônjuges, viúvos/as e os empregados/as da Associação que nela tenham trabalhado mais de 25 anos.

Artigo 52º

Não podem ingressar nos “Lares” da Associação, ou frequentar os seus “Centros de Dia”, os candidatos que padeçam de:

- doença do foro infecto-contagioso activa;
- doença mental não controlada com drogas psicoactivas que, de alguma forma, possa comprometer o bem estar físico e psíquico dos utentes da associação;
- qualquer outra patologia que, pela sua gravidade/complexidade, não possa ser devidamente acompanhada e tratada em Inválidos do Comércio, por carecer de



CASA DE REPOUSO
ALEXANDRE FERREIRA

INVÁLIDOS DO COMÉRCIO

INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL
FUNDADA EM 10 DE ABRIL DE 1929
CONTRIBUINTE N.º 500 730 415

cuidados mais diferenciados, que não possam ser devidamente assegurados pela Associação.

Artigo 53º

A admissão dos candidatos será sempre condicionada à certificação clínica da ausência de patologias referidas no artigo anterior.

CAPÍTULO VI

SECÇÃO I

Disposições Diversas

Artigo 54º

1. Constituem receitas da Associação:

- a) O produto de quotas dos associados;
- b) Os rendimentos dos bens e capitais próprios
- c) Heranças, legados e doações;
- d) Os rendimentos dos serviços e as participações dos utentes e seus familiares;
- e) Os rendimentos provenientes da cedência de residências vitalícias;
- f) Quaisquer donativos e os produtos de festas e subscrições;
- g) As participações e subsídios, quer do Estado, quer de outros organismos oficiais e instituições particulares;
- h) Quaisquer outras receitas, cuja forma de recolha seja conforme à índole da Associação;

2. O movimento contabilístico obedecerá às normas emitidas pelos serviços oficiais competentes.

3. Todas as receitas são integralmente aplicadas no desenvolvimento do objecto social da Associação.



CASA DE REPOUSO
ALEXANDRE FERREIRA

INVÁLIDOS DO COMÉRCIO

INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL
FUNDADA EM 10 DE ABRIL DE 1929
CONTRIBUINTE N.º 500 730 415

Artigo 55º

1. A Associação, no exercício das suas actividades, respeitará as disposições estatutárias e a legislação aplicável, e cooperará com outras instituições particulares e com os serviços oficiais competentes para obter o mais alto grau de justiça, de benefícios sociais e de aproveitamento dos recursos.
2. A Associação seguirá, no registo da sua actividade administrativa, financeira e contabilística, as metodologias, normas e planos de contas oficiais da contabilidade social aplicados às Instituições de Solidariedade Social e supervisionados pelos competentes órgãos de tutela do Estado.

Artigo 56º

Os casos omissos serão decididos em Assembleia-Geral, de acordo com a legislação em vigor e as normas orientadoras emitidas pelos serviços oficiais competentes.

Artigo 57º

São considerados sócios fundadores os indivíduos que procederam à sua inscrição até 12 de Setembro de 1929, data da Assembleia-Geral que aprovou os estatutos iniciais.

SECÇÃO II

Disposições Transitórias

Artigo 58º

1. A prestação de apoio a crianças e jovens, existentes à data da aprovação dos presentes estatutos, subsistirá enquanto se justificar.
2. Decorrente da aprovação dos presentes Estatutos quanto à data da eleição dos novos corpos sociais, considera-se prorrogado o mandato em curso até à tomada de posse daqueles que deverá ocorrer em Abril de 2008.